



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1864.2023

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização do Anexo da Lei Municipal n.º 1.741/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei Municipal n.º 1.741/2022, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

Faixa Etária (anos)	Teto (valor em R\$)
0 a 18	396,48
19 a 23	463,90
24 a 28	565,97
29 a 33	679,16
34 a 38	713,12
39 a 43	784,43
44 a 48	980,52
49 a 53	1.078,58
54 a 58	1.348,23
59 ou mais	2.359,40

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 28 de setembro de 2023.


Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 05/10/2023 - Edição 660/2023

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475